

Deliberação nº 11 – 1^a Câmara

Aprovada em 8/4/86 – Processo nº 23003.000644/85-63

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional.

Assunto: “Órgãos do Poder Judiciário de São Paulo (Coletânea de Legislação e Jurisprudência)” de autoria de Affonso Vitale Sobrinho - Prot. EDA/BN nº 2.320/85.

Relator: Daniel da Silva Rocha

Ementa

Coletânea de textos legais, despachos, pareceres administrativos, desde que caracteristicamente selecionados e organizados, constituem obra intelectual merecedora de registro para proteção do direito de autor.

I – Relatório

O processo se origina de uma consulta do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, sobre a pretensão do interessado em obter registro dessa publicação para proteção de seu direito de autor, na Biblioteca citada.

II – Análise

Conforme se lê na página de rosto da publicação em exame, trata-se de uma “Coletânea de Legislação e Jurisprudência dos Órgãos do Poder Judiciário de São Paulo”, de responsabilidade da Editora Lex, e com 180 páginas.

A Lei nº 5988/73 em seu Título II (Das obras intelectuais) e seu Capítulo I (Das obras intelectuais protegidas) preceitua em seu art. 7º:

“Protegem-se como obras intelectuais independentes, sem prejuízo dos direitos dos autores das partes que as constituem, as coletâneas ou as compilações, como seletas, compêndios, antologias, encyclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual.”

Do exame da publicação se chega à certeza de que a mesma não se limita a uma simples transcrição de textos legais, pois ali apenas se citam os artigos de lei necessários ao entendimento de como funciona os órgãos da Justiça do Estado, e uma avaliação exata de sua competência.

A publicação é um autêntico roteiro no emaranhado da legislação, facilitando o trabalho de advogados e demais pessoas com interesse na matéria.

III – Parecer

O art. 6º ampara genericamente a pretensão do requerente, autor da Coletânea, e o art. 7º especifica precisamente o caso em apreço (coletânea de textos legais, despachos, decisões judiciais). A publicação pura e simples desses textos é livre, e a seleção e a organização dessa publicação é facilmente comprovada ao mais ligeiro exame da obra.

Responda-se à Biblioteca Nacional/Escritório de Direitos Autorais que a obra em apreço merece o registro previsto na Lei.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 25.04.86 – Seção I, pág. 6012

Assinatura de Marco Venício Mororó de Andrade

Assinatura de Romeo B. Nunes dos Santos

Assinatura de Antônio Chaves

Assinatura de Marco Venício Mororó de Andrade